



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## TERMO DE REFERÊNCIA N° 15/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS  
(Processo Administrativo n°. 280/2026)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de **LICENÇA DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE REGISTRO DE PONTO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	<b>Licença de Software para Gerenciamento de Registro de Ponto</b> Ambiente de Hospedagem: Nuvem (Cloud) Número de Usuários: Até 110 usuários Acesso: Plataforma Web Aplicativo Mobile: Disponível para registro de ponto Registro de Ponto: Inclusão via sistema web e aplicativo mobile Configuração de Jornada: I.Horários fixos II.Horários flexíveis III.Carga horária diária, semanal ou mensal IV.Escalas de revezamento Integração: Compatível com relógio de ponto eletrônico da marca TOPDATA INNER REP PLUS BIO PROX, Versão 3.47. Tratamento de Dados: Gestão e controle de frequência dos servidores Suporte Técnico: Remoto	26077	Mês	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a Resolução n° 768, de 10 de outubro de 2018, disponível no link: <https://cvtr.rj.gov.br/resolucao-no-768-de-10-de-outubro-de-2018-institui-o-registro-eletronico-de-ponto-com-identificacao-biometrica-e-manual-para-servidores-efetivos-e-cargos-em-comissao-na-camara-municipal-de/>, impõe expressamente a adoção de sistema eletrônico de registro de ponto no âmbito da Câmara Municipal de Três Rios/RJ, de modo que sua eventual descontinuidade configuraria descumprimento do próprio regramento institucional.

- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### Fundamentação

- 2.1. Nos termos do art. 75, **Inciso II**, da Lei Federal n° 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de outros serviços e compras de pequeno valor, cujo montante não ultrapasse **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, conforme atualização dada pelo [Decreto n° 12.807, de 29 de dezembro 2025](#).
- 2.2. Os valores indicados na Tabela 1 perfazem o somatório de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, o que se encontra amplamente dentro do limite legal para dispensa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 2.3. A doutrina especializada corrobora a validade da dispensa em tais situações. Marçal Justen Filho afirma que "a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021, p. 170).
- 2.4. Rafael Oliveira também destaca que os custos administrativos de um processo licitatório, somados à morosidade, tornam antieconômica a sua exigência quando o valor contratado é reduzido (OLIVEIRA, Rafael. Curso de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Método, 2023).
- 2.5. Conforme artigo da ENAP, constante na Revista do Serviço Público (jan-mar 2021):
- "[...] o custo de uma licitação, levando-se em conta os gastos com pessoal, materiais de expediente, concessionárias, entre outros, seria de R\$ 15.058,04. Isso quer dizer que, ao final da licitação, os ganhos com descontos oriundos da diferença entre o valor de referência e a proposta do fornecedor devem, no mínimo, ser maiores que o valor de seus custos operacionais. [...]"*
- 2.6. Ainda, considerando que o custo médio de uma licitação gira em torno de R\$ 15.058,04 (quinze mil cinquenta e oito reais e quatro centavos), contratações inferiores a esse valor, mesmo com possíveis descontos, dificilmente superariam os custos de execução do certame.

## Descrição da Necessidade da Contratação

- 2.7. A presente análise fundamenta-se na imperativa obrigação de manutenção das atividades de controle e fiscalização da jornada de trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Três Rios/RJ, instituição que desempenha papel central na representação democrática e no desenvolvimento da municipalidade.
- 2.8. No exercício de sua missão institucional, o Poder Legislativo deve assegurar a regularidade administrativa da gestão de seus recursos humanos, garantindo que a apuração da assiduidade de servidores efetivos e comissionados ocorra de forma fidedigna. Nesse sentido, a necessidade identificada decorre da premissa de dar continuidade ao cumprimento dos ditames estabelecidos pela Resolução nº 768, de 10 de outubro de 2018, a qual instituiu o registro eletrônico de ponto com identificação biométrica e manual no seio desta Casa de Leis.
- 2.9. Cumpre ressaltar que a Administração Pública Municipal já internalizou o uso do ponto eletrônico em sua rotina gerencial, possuindo inclusive os equipamentos físicos (relógio de ponto) integrados ao seu patrimônio.
- 2.10. Todavia, diante da impossibilidade de renovação do Contrato nº 28/2024, originada pela omissão e desinteresse da empresa anterior na continuidade da prestação dos serviços, configurou-se uma lacuna técnica que ameaça à integridade do sistema de fiscalização funcional.
- 2.1. Ademais, a ausência de suporte e gerenciamento de dados para o controle de frequência obstaculiza o cumprimento dos princípios da eficiência e da transparência, visto que o controle manual, embora previsto em caráter de exceção, apresenta-se insuficiente e menos seguro para o volume de dados operados por este Parlamento.
- 2.2. Destarte, a necessidade ora descrita caracteriza-se pela urgência em restabelecer a infraestrutura lógica e técnica que permita a plena operabilidade dos registros eletrônicos, assegurando a fiel observância da norma vigente e a regular liquidação das despesas de pessoal.
- 2.3. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no **Plano de Contratações Anual de 2026**, conforme disponibilizado no respectivo documento, acessível por meio do link:





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

<https://pncp.gov.br/app/pca/04239111000106/2026/1>, sob o Identificador de Contratação Futura nº 930930-45/2026.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

### Descrição da Solução como um todo

#### 3.1. Identificação e Caracterização da Solução

3.1.1. A solução não envolve a aquisição de novo hardware, uma vez que a Câmara Municipal dispõe de 02 (dois) relógios de ponto biométrico incorporados ao patrimônio da instituição. O objeto contratual abrange, portanto, a dimensão lógica (software, licença, dados, configurações e suporte), garantindo a plena operabilidade do sistema de controle de frequência em conformidade com a Resolução nº 768/2018.

3.2. A solução compreende os seguintes componentes essenciais, cujo o funcionamento integrado assegura o pleno atendimento das necessidades institucionais:

3.2.1. Ambiente de Hospedagem: Nuvem (Cloud);

3.2.2. Número máximo de usuários: Até 110 usuários;

3.2.3. Interface Web para consulta, gestão e exportação de relatórios de frequência auditáveis;

3.2.4. Configuração de diferentes modalidades de jornada: horários fixos, horários flexíveis, carga horária diária, semanal ou mensal, e regimes de revezamento; e

3.2.5. Integração com relógio de ponto biométrico patrimonial da marca **TOPDATA INNER REP PLUS BIO PROX**.

#### 3.3. Suporte Técnico Remoto

3.3.1. Canal de suporte disponível durante o horário comercial, com registro e acompanhamento de chamados; e

3.3.2. Suporte para atualização de cadastro, criação de perfis de usuário, configuração de novas janelas e parâmetros do sistema.

### Ciclo de vida do objeto

3.4. O ciclo de vida da solução compreende as etapas que se iniciam com a contratação e se estendem até o eventual encerramento do vínculo contratual ou substituição da solução, conforme detalhado a seguir:

FASE DO CICLO DE VIDA	ATIVIDADES / ENTREGAS ESPERADAS
<b>1. Implantação e Configuração Inicial</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Formalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço;</li><li>• Credenciamento dos usuários administradores do sistema;</li><li>• Configuração das jornadas e regimes de trabalho dos servidores;</li><li>• Integração do software com o relógio de ponto patrimonial;</li><li>• Migração ou importação do cadastro de servidores;</li><li>• Instalação do Software em 02 relógios de ponto;</li><li>• Teste operacional completo antes do início das marcações.</li></ul>
<b>2. Operação Contínua</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Registro diário de frequência via biometria, crachá ou PIN;</li><li>• Marcação complementar via aplicativo mobile, quando permitido;</li><li>• Geração mensal de relatórios de frequência para folha de pagamento;</li></ul>





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão de ocorrências: horas extras, banco de horas, absenteísmo, licenças;</li><li>• Monitoramento da disponibilidade e integridade do sistema.</li></ul>
<b>3. Suporte e Manutenção</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atendimento a chamados técnicos remotos;</li><li>• Intervenções corretivas em caso de falhas no software;</li><li>• Atualizações de versão do software incluídas na licença;</li><li>• Acompanhamento pelo fiscal do contrato.</li></ul>
<b>4. Encerramento / Renovação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliação da vantajosidade para prorrogação (art. 107, Lei 14.133/2021);</li><li>• Exportação e guarda dos dados históricos de frequência;</li><li>• Relatório de encerramento com histórico de chamados e ocorrências;</li><li>• Transição para nova solução, se aplicável, com garantia de portabilidade dos dados;</li><li>• Devolução de credenciais de acesso e encerramento das licenças.</li></ul>

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Encaminhar os resíduos eletroeletrônicos gerados a pontos de coleta credenciados, assistências técnicas autorizadas pelo fabricante ou empresas de logística reversa devidamente habilitadas perante o IBAMA;
- 4.1.2. Abster-se de descartar componentes eletroeletrônicos em lixo comum, aterros não especializados ou quaisquer locais que não observem as normas ambientais aplicáveis;
- 4.1.3. Garantir, ao término ou rescisão do contrato, a exportação completa dos dados históricos de frequência em formato aberto e legível por máquina (CSV, XML ou equivalente), possibilitando a plena migração para outra solução sem restrições técnicas ou contratuais;
- 4.1.4. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), atuando na qualidade de operadora de dados sob as instruções da Câmara Municipal, na condição de controladora. São obrigações mínimas da CONTRATADA neste âmbito:
  - 4.1.4.1. Manter os dados de frequência armazenados com criptografia em trânsito e em repouso;
  - 4.1.4.2. Implementar controles de acesso com autenticação individual e registro de logs de acesso ao sistema;
  - 4.1.4.3. Notificar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sobre qualquer incidente de segurança que possa afetar a integridade ou confidencialidade dos dados;
  - 4.1.4.4. Não compartilhar, ceder, comercializar ou utilizar os dados institucionais para quaisquer finalidades diversas da execução contratual; e





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.1.4.5. Excluir ou devolver todos os dados ao término do contrato, conforme instrução da Câmara Municipal.

## Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não há no âmbito desta contratação a indicação de qualquer marca. Contudo, o software contratado deverá ser totalmente compatível com o equipamento **TOPDATA INNER REP PLUS BIO PROX, Versão 3.47**.

## Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#). Apesar da garantia contratual ter como finalidade assegurar a plena execução da contratação e evitar prejuízos ao erário, este órgão se utilizando de sua discricionariedade, não exigirá garantia de execução.

## Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

ATIVIDADE / ROTINA	MÉTODO / TECNOLOGIA	FREQÜÊNCIA	ENTREGA / RESULTADO ESPERADO
Registro eletrônico de frequência (biometria)	Leitura de impressão digital no relógio de ponto integrado via protocolo de comunicação TCP/IP ou similar	Todos os dias úteis, nas entradas e saídas	Registro validado em tempo real no sistema, com data, hora e identificação do servidor
Registro via aplicativo mobile	Aplicativo (iOS/Android), com autenticação do usuário e geolocalização opcional.	Conforme permissão configurada pelo administrador do sistema	Marcação registrada com metadados de localização e dispositivo
Registro alternativo (crachá magnético ou PIN)	Leitura de crachá ou digitação de PIN no terminal de ponto, como modalidade subsidiária	Apenas quando a biometria estiver indisponível por falha técnica	Registro com indicação da modalidade alternativa utilizada, para fins de auditoria
Configuração e manutenção de jornadas de trabalho	Painel administrativo web, acesso restrito ao gestor de RH ou perfil equivalente	Quando houver alteração de jornada, admissão,	Jornada atualizada no sistema dentro de no máximo 01 dia útil da solicitação





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

		exoneração ou mudança de regime	
Geração de relatórios de frequência	Exportação via painel web do sistema em formato PDF e/ou planilha eletrônica (CSV/XLS)	Mensal — até o 2º dia útil do mês subsequente ao período apurado	Relatório de frequência individual e consolidado, assinado eletronicamente pelo sistema, entregue ao fiscal do contrato
Suporte técnico remoto	Canal de atendimento por telefone, e-mail ou sistema de chamados (ticket), com registro de abertura, acompanhamento e encerramento	Contínuo — sob demanda, em horário comercial (segunda a sexta, 8h–18h)	Resolução de chamados no prazo máximo de 4h úteis para indisponibilidade do sistema e 24h úteis para demais ocorrências
Backup e segurança dos dados	Cópias de segurança automáticas pelo provedor do serviço em nuvem, com redundância geográfica e criptografia dos dados	Automático e contínuo, conforme política do provedor (mínimo diário)	Dados disponíveis e íntegros; relatório de disponibilidade (uptime) mensal, se solicitado pela fiscalização
Atualização de versão do software	Atualizações automáticas no ambiente SaaS, sem necessidade de intervenção da Câmara	Conforme roadmap do fabricante, incluídas na licença contratada	Sistema sempre atualizado; comunicação prévia à fiscalização em caso de mudanças que impactem a operação

### 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Etapa	Atividade	Descrição / Entrega	Prazo / Período
1	Emissão da Ordem de Serviço e Mobilização Inicial	Emissão formal da OS pela unidade gestora; indicação do preposto pela CONTRATADA; apresentação do plano de implantação	Após a assinatura do contrato
2	Configuração e Integração do Sistema	Credenciamento de usuários administradores; configuração das jornadas e regimes de trabalho; integração com o relógio biométrico patrimonial; testes de funcionamento	Até 5º dia útil após a OS
3	Homologação Operacional	Validação dos registros de ponto com biometria; conferência dos relatórios de frequência gerados; aceite da fiscalização para início da operação regular	Até 7º dia útil após a OS
4	Operação Regular Mensal	Registro contínuo de frequência; geração e entrega de relatórios mensais até o 2º dia útil de cada mês; atendimento a chamados de suporte	Do 8º dia útil ao fim da vigência (meses 1 a 12)
5	Avaliação de Desempenho e Relatório Semestral	Relatório de gestão contratual: disponibilidade do sistema (uptime), chamados atendidos, ocorrências, avaliação da fiscalização	Ao final do 6º e do 12º mês de vigência
6	Encerramento / Renovação Contratual	Exportação e guarda dos dados históricos; relatório final de encerramento; avaliação de	30 dias antes do término da vigência



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

		vantajosidade para prorrogação (art. 107, Lei 14.133/2021)	
--	--	--	--

## Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Avenida Rui Barbosa, nº 176 – Cantagalo – Três Rios/RJ (Câmara Municipal de Três Rios);  
e

5.2.2. Rua Presidente Vargas, nº 606 – Centro – Três Rios/RJ (Procon Municipal).

5.3. Os serviços deverão permanecer disponíveis para utilização de forma contínua, em regime ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

5.4. O atendimento remoto deverá ser disponibilizado em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, considerando-se como dias comerciais aqueles em que houver expediente administrativo regular.

## Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. A Contratada deverá adotar, ao longo da execução contratual e especialmente nos 30 (trinta) dias que antecedem o término da vigência ou em caso de rescisão antecipada, os procedimentos de transição e finalização previstos nesta seção, com vistas a garantir a continuidade do serviço público de controle de frequência e a integridade dos dados institucionais.

5.7. Da exportação e Guarda dos Dados:

5.7.1. A Contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da fiscalização ou do término do contrato, a exportação completa de todos os dados históricos de frequência dos servidores, em formato aberto e legível por máquina (CSV, XML ou equivalente), sem qualquer restrição técnica ou contratual que impeça a migração para outra solução;

5.7.2. Os dados exportados deverão abranger todo o período de vigência contratual e conter, no mínimo: identificação do servidor, data e hora de cada registro, modalidade de marcação (biometria, crachá, PIN ou aplicativo mobile), ocorrências, jornadas configuradas e relatórios mensais de frequência gerados;

5.7.3. A exportação deverá ser entregue ao fiscal do contrato mediante recibo, acompanhada de documento de conferência atestando a integralidade e a integridade dos dados fornecidos.

5.8. Do Relatório de Encerramento:

5.8.1. Até o último dia de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar à Câmara Municipal Relatório de Encerramento Contratual, contendo:

5.8.1.1. histórico consolidado de chamados de suporte abertos, atendidos e encerrados no período, com indicação dos prazos de resposta praticados;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5.8.1.2. relatório de disponibilidade (uptime) do sistema ao longo de toda a vigência contratual;
- 5.8.1.3. registro de eventuais incidentes de segurança ou indisponibilidades relevantes e as providências adotadas;
- 5.8.1.4. confirmação de exclusão ou devolução de todos os dados institucionais armazenados nos servidores da Contratada, conforme exigência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD); e
- 5.8.1.5. termo de encerramento de credenciais, com a relação de todos os acessos administrativos revogados.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### Preposto

- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante a execução do objeto durante o período vigência do contrato.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização Contratual

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, II](#));
  - 6.9.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, II](#));





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.9.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 66, III](#));
- 6.9.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 66, IV](#)).
- 6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 66, V](#)).
- 6.9.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 66, VII](#)).
- 6.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 66, VI](#)).
- 6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 66, IV](#)).

## Gestor do Contrato

- 6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, IV](#)).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, IV](#)).
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, III](#)).
- 6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal n° 14.133, de 2021](#) e [Resolução n° 783, de 28 de março de 2025, art. 65, VII](#)).





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 65, V](#)).
- 6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 65, VIIV](#)).
- 6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acompanhamento de Execução de Serviços, disposto no Anexo I deste Termo de Referência.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.1.4. A utilização do Acompanhamento de Execução do Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 07 (sete) dias, pelo fiscal designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, VIII](#)).
- 7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, VIII](#)).
- 7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato desde que exista o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, incisos VI e VIII](#)).
- 7.5. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do documento de acompanhamento de execução de serviço (Anexo I);
- 7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização detalhar a inexecução no acompanhamento de execução de serviços, visando que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no que cerca o cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar o atesto de cumprimento do fiscal ([Resolução nº 783, de 28 de março de 2025, art. 66, VIII](#)).
  - 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 7.7.3. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.13.1. o prazo de validade;
  - 7.13.2. a data da emissão;
  - 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.13.5. o valor a pagar; e
  - 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do [art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### Regime de execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

### Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## Habilitação jurídica

- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente,





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- 8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Da Exclusividade às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da LC nº 123/2006)**

- 8.19. Não será admitida a participação de Sociedades Estrangeiras e Consórcios, com base nas disposições da Lei Complementar nº 123, de 2006, visto que, segundo o art. 49, inciso IV, o tratamento diferenciado dispensado às microempresas e empresas de pequeno nas contratações públicas não se aplica, dentre outras hipóteses, quando:

*“IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra **deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte**, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”*

- 8.20. Interpretando-se o dispositivo, verifica-se que, em se tratando de **dispensas de licitação pelo valor**, tratadas, na Lei n.º 14.133/2021, no **art. 75, incisos I e II**, o procedimento de dispensa deverá ser destinado **EXCLUSIVAMENTE** às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC n.º 123/2006), nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

## **Da vedação da Participação de Consórcios**

- 8.21. Nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de pessoa jurídica em consórcio é permitida, salvo vedação expressa e devidamente justificada no processo de contratação. No presente caso, a Câmara Municipal de Três Rios/RJ opta por vedar a participação de consórcios na dispensa, com base na natureza e nas características do objeto, classificados como serviços comuns e padronizados, que não demandam complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcios.

- 8.22. A vedação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

8.22.1. O objeto não requer capacidade técnica ou econômico-financeira que ultrapasse a de uma empresa individualmente habilitada, sendo amplamente ofertado por fornecedores que atuam de forma independente no mercado, o que garante a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes.

8.22.2. A participação de consórcios, no presente caso, acrescentaria complexidade desnecessária ao procedimento e à fase de execução contratual, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária, à habilitação conjunta e ao gerenciamento do contrato, sem agregar vantagens reais à Administração.

8.22.3. A simplicidade e padronização dos serviços tornam desproporcional a adoção de um regime de consórcios, cuja formação é mais apropriada a objetos de grande porte, elevada complexidade técnica ou investimentos substanciais.

8.22.4. A vedação contribui para a celeridade, previsibilidade e segurança jurídica da contratação, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.





### **Da vedação da Participação de Sociedades Cooperativas**

- 8.23. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas na presente dispensa de licitação, considerando:
- 8.23.1. A incompatibilidade entre o objeto do contrato e a natureza jurídica de sociedade cooperativa, que, por sua essência, visa à organização coletiva de trabalhadores, e não à prestação de serviços técnicos e logísticos especializados com a centralização, controle operacional e responsabilidade técnica necessários à execução contratual.
- 8.23.2. Embora a Administração Pública possa, em certos casos, contratar sociedades cooperativas quando a prestação do serviço puder ocorrer de forma autônoma pelos cooperados, sem subordinação, essa hipótese não se aplica ao presente objeto. A contratação de Licença de Software de Registro de Ponto Eletrônico demanda gestão centralizada, padronização de qualidade, além de suporte técnico especializado, o que requer uma estrutura organizacional hierárquica incompatível com a atuação descentralizada e autônoma dos cooperados.
- 8.23.3. A vedação à participação de sociedades cooperativas nesta dispensa licitação, visa garantir a conformidade com os princípios da eficiência, da segurança jurídica, da economicidade e da regularidade, assegurando a plena execução do objeto contratual e o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Três Rios/RJ.

### **Da vedação da Participação de Microempreendedor Individual (MEI)**

- 8.24. Não será admitida a participação de Microempreendedor Individual (MEI) no presente processo de contratação. A vedação fundamenta-se na incompatibilidade objetiva entre as limitações legais inerentes ao regime do MEI e as obrigações técnicas, fiscais e operacionais decorrentes do objeto contratual, qual seja, a contratação de licença de software para gerenciamento de registro de ponto eletrônico em ambiente de nuvem (SaaS), com suporte técnico remoto, integração com equipamento biométrico patrimonial e disponibilidade ininterrupta do sistema.
- 8.25. O objeto enquadra-se nas atividades classificadas na divisão 62 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE/IBGE), em especial nos códigos 6202-3, 6203-1 e 6209-1/, que correspondem a atividades de desenvolvimento, licenciamento e suporte técnico de software, de natureza intelectual e técnica especializada. Tais atividades não constam do rol taxativo de ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 e da Resolução CGSN nº 140/2018, o que impede o MEI de emitir nota fiscal com CNAE compatível com o objeto contratado (CATSER 26077), comprometendo a regularidade fiscal da contratação.
- 8.26. Ademais, a execução do objeto pressupõe estrutura operacional contínua e responsabilidade jurídica que superam a capacidade legal do regime MEI, incluindo: (i) gestão de dados pessoais sensíveis (biometria de servidores) com observância da Lei Geral de Proteção de Dados, na qualidade de operadora de dados; (ii) suporte técnico remoto com prazo máximo de atendimento de 4 horas úteis para incidentes críticos; (iii) disponibilidade do sistema em regime ininterrupto, 24 horas por dia, 7 dias por semana; e (iv) integração técnica com equipamento específico (TOPDATA INNER REP PLUS BIO PROX, Versão 3.47), exigindo manutenção de compatibilidade sistêmica contínua.
- 8.27. Acresce-se que o presente Termo de Referência veda expressamente a subcontratação do objeto. O Microempreendedor Individual, por não deter capacidade técnica e operacional própria





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para o fornecimento de plataforma SaaS com as características exigidas, dependeria estruturalmente da contratação de terceiros para cumprir suas obrigações, o que configuraria subcontratação vedada, tornando inviável sua participação sob qualquer fundamento

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.33. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## Qualificação Econômico-Financeira

- 8.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## Qualificação Técnica-Operacional

- 8.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - 8.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
    - 8.1.1.1. contratos que comprovem a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8.1.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo máximo de profissionais a serem contratados (Máximo: 110);
- 8.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 8.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Três Rios/ RJ.
- 10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Gestão/Unidade: 03.01.01;
  - II) Fonte de Recursos: 1.500;
  - III) Programa de Trabalho: 01.031.2011.2624;
  - IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
  - V) Ficha: 1117
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Três Rios/RJ, dia 12 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

GABRIEL LISBOA FERREIRA DIAS

Data: 12/05/2026 17:57:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GABRIEL LISBÔA FERREIRA DIAS**  
Diretor Adjunto de Licitações e Contratos





# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ANEXO I



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Nº do Contrato:	Empenho:	Nº da Nota fiscal:
Contratada:	CNPJ:	

Objeto da contratação / Descrição dos serviços / Finalidade:

#### 1. Responsável pela fiscalização/demandante do serviço:

Nome do responsável pela fiscalização	Matrícula
Nome	Matrícula

#### 2. Da execução

Relatar a forma como foram prestados os serviços, consoante aos termos pactuado no termo de referência e anexos, bem como os problemas detectados.

#### 3. Ocorrências e as respectivas providências:

Relatar as providências adotadas para a solução dos problemas detectados na execução, bem como anexar os documentos expedidos à contratada.

#### 4. Detalhamento dos dados para desembolso:

Nº NOTA FISCAL	DATA DA NOTA FISCAL	Nº EMPENHO	Nº DO CONTRATO	VALOR (R\$)

#### 5. Dos resultados:

Informar se os problemas apontados foram sanados ou não, e quais as consequências e/ou encaminhamentos;  
Informar se as pessoas/instituições envolvidas cumpriram o que foi acordado no contrato e se o objetivo do mesmo até o presente momento foi alcançado  
Indicar motivadamente o interesse na manutenção ou não do contrato.

Três Rios/ RJ, <dia> de <mês> de 2026.

NOME DO FISCAL  
Cargo

